

V - a pessoa física ou jurídica que desejar parcelar seus débitos junto à SEFAZ-TO;

VI - a pessoa física ou jurídica que fizer opção aos programas de recuperação fiscal disponíveis, conforme leis específicas;

VII - o sujeito passivo obrigado a prestar informações pela legislação tributária estadual, ainda que não contribuinte de tributo, como instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB;

VIII - os servidores da SEFAZ-TO, quando da prática de atos administrativos;

IX - pessoa física e jurídica que possua processo fiscal ou débito inscrito em dívida ativa vinculada ao seu CNPJ/CPF.

§2º Poderão credenciar-se, a qualquer tempo, para utilização do DEC:

I - a pessoa jurídica não inscrita no CCI-TO que possua obrigação fiscal com a Administração Tributária;

II - qualquer pessoa física ou jurídica, quando do interesse da Administração Fazendária;

III - os municípios do Estado do Tocantins nas relações com a Administração Tributária, em matéria de seu interesse.

§3º O acesso ao DEC somente será permitido após o credenciamento.

§4º Ao credenciado deve ser atribuído registro ao DEC, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§5º O credenciamento é irrevogável e permanente, sendo efetuado mediante aceitação do "Termo de Adesão de Domicílio Eletrônico do Contribuinte".

§6º Caso o titular da obrigação devida à fazenda pública constitua representante legal, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Estadual nº 4.232, de 4 de outubro de 2023, este deverá obter credenciamento por meio do DEC.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica de que trata o §1º do artigo 3º deste Decreto que não efetuar o credenciamento voluntariamente, terá seu registro no DEC credenciado, de ofício.

Parágrafo único. O credenciamento de ofício de que trata o caput deste artigo será realizado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Normas complementares a este Decreto, inclusive quanto aos critérios e prazos para a obrigatoriedade do credenciamento, serão dispostas por ato do Secretário da Fazenda.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de maio de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Júlio Edstron Secundino Santos Deocleciano Gomes Filho
Secretário de Estado da Fazenda Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.761, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto 5.559, de 9 de janeiro de 2017, que institui a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins - CEZEE, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto no 5.559, de 9 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - Secretaria da Agricultura e Pecuária;

IV - Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional;

VII - Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais;

VIII - Secretaria da Pesca e Aquicultura;

IX - Secretaria do Turismo;

X - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO;

XI - Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;

XII - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

XIII - Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Sergislei Silva de Moura Deocleciano Gomes Filho
Secretário de Estado do Secretário-Chefe da Casa Civil
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 6.762, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto 5.459, de 5 de julho de 2016, que institui o Sistema Cartográfico do Estado do Tocantins - SCE, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto no 5.459, de 5 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

I -